



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Lei nº 1931 / 2013

**DISPÕE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARATY.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal de Paraty, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar-lhe o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos dos portadores de deficiência.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e as entidades do poder público, fiscalizar as pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificações públicas, habitação, cultura, amparo a infância, maternidade e outros que decorrentes dos direitos vinculados na Constituição Federal e das leis propiciem seu bem - estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º- Caberá o Conselho Municipal, fiscalizar e assegurar os referidos direitos da pessoa com deficiência.

I – Direito à educação: para se tornar parte da sociedade é necessário compreendê-la. A base para o sucesso de qualquer cidadão esta na educação e isto não é diferente para as pessoas com deficiência. Participar do sistema educacional é garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades. A lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional (LDB), reconhece que a educação é um instrumento fundamental para a integração e participação de qualquer pessoa com deficiência no contexto em que vive. Esta disposta nesta Lei que "caberá ao município, quando necessário, os serviços de apoio especializado, na escola regular,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

para atender às peculiaridades da clientela de educação especial e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular". A legislação brasileira também prever aceso à livros em Braille de uso exclusivo das pessoas com deficiência visual.

II – Direito à saúde: à assistência a saúde e a reabilitação clínica são condições decisivas para inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. Para promover a melhoria na qualidade de vida e com intuito de estimular a independência do indivíduo com deficiência nas suas atividades diárias foi criado o sistema das Redes Estaduais de Assistência à Pessoa com Deficiência. Este projeto oferece ajuda técnicas além de hortenses e próteses para que a pessoa tenha maior autonomia. Outros sistemas criados para a manutenção da saúde física e mental do cidadão com deficiência é a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência, implantada em 1989. Regulamentada pelo Decreto nº 3.298, prevê auxílio na prevenção de doença, atendimento psicológico, reabilitação, fornecimento de medicamentos e assistência através de plano de saúde.

III – Direito ao trabalho: A Lei 8.213, também conhecida como Lei de Cotas, estabelece a reserva de vagas de emprego para pessoas com deficiência (habilitadas) ou para pessoas que sofreram acidentes de trabalho, beneficiárias da Previdência Social (habilitada). A obrigação vale para empresas com 100 (cem) ou mais funcionários e as cotas variam entre 2% e 5% dos postos de trabalho. O percentual a ser aplicado é sempre de acordo com o número total de empregados das empresas desta forma:

- A. Até 200 empregados; 2%.
- B. De 201 a 500; 3%.
- C. De 501 a 1000; 4%.
- D. De 1001 em diante 5%.
- E. Prevê a proibição de qualquer ato discriminatório com relação a salário ou critério de admissão do emprego em virtude de porta deficiência.

IV – Direito à Previdência Social: benefício de prestação continuada da Assistência Social – BPC –LOAS aos idosos e à pessoa com deficiência. O benefício de prestação continuada da Assistência Social– BPC-LOAS, é um benefício da assistência



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiências as condições mínimas de uma vida digna.

V – Pessoas com Deficiência – PCD: deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, deverá também se avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho, e esta avaliação é realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS. Para o cálculo da renda familiar per capita é considerado o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. O benefício assistencial pode ser pago a mais de um membro da família desde que comprovadas todas as condições exigidas. Nesse caso, o valor do benefício concedido anteriormente será incluído no cálculo da renda familiar. O benefício deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem a concessão do benefício ou pelo falecimento do beneficiário. O benefício assistencial é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes.

VI – Direito ao Esporte, Cultura, Lazer e Turismo: fiscalizar e orientar para que seja implantada e implementada no município, políticas públicas de esporte, cultura, lazer e turismo para pessoa com deficiência (incluindo autismo e albinismo), com transtornos globais e com altas habilidades/superlotação, contemplando:

A - Destinação de recursos públicos para a criação e a adaptação de espaços físicos públicos e privados acessíveis, considerando o desenho universal, inclusive visando projetos esportivos para desporto, culturais e turísticos;

B - Garantia de aparelho e equipamento específicos com adaptações para participação efetivas dessas pessoas, inclusive nas associações, academias ao ar livre e nas praias (velas, surf, caiaques, dentre outros);

C - Designação de equipe multidisciplinar*, em todas as áreas profissionais, nos programas de participação e rendimento, com profissionais e professores de apoio habilitados (fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais,



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

professores de educação física e especialistas em treinamento esportivo, dentre outros) e qualificados para execução das atividades, utilizando quando necessário a língua brasileira de sinais – libras;

D - Implantação de programas de turismo acessível, alinhados a política municipal de turismo.

E - Adequar a criar espaço cultural multiuso considerando o desenho universal, bem como promover eventos culturais com participação das pessoas com deficiência com o objetivo de promover a inclusão social. Fazer cumprir a lei de acessibilidade universal em todas as atividades e eventos culturais, por exemplo, interpretação em Libras.

F - Divulgar e disponibilizar o acesso de livros no Sistema Braille, sistema de voz e vídeos em Libras em casas de cultura, bibliotecas, ponto de cultura e ponto de leitura.

G - Criar e prover os seguintes fundos, no município, com gestão dos conselhos de pessoas com deficiência: a) fundo permanente de apoio financeiro aos paratletas, surdoatletas e profissionais especializados, contemplando treinamento e competições; b) fundo permanente de apoio financeiro para promover o acesso das pessoas com deficiência para a prática de atividades para desportivas, recreativas e de lazer; c) fundo para promover a inclusão de pessoas com deficiência no turismo.

VI – Direito ao Transporte: os cidadãos com deficiência também possuem benefícios relacionados aos meios de transportes. A Lei 8.899/94, conhecida como Lei do Passe Livre, prevê que toda pessoa com deficiência tem direito ao transporte coletivo interestadual gratuito e que cabe a cada estado ou município implantar programas similares ao Passe Livre para os transportes municipais. Além do transporte gratuito, o município deve garantir que os meios de transporte dentro do seu quadro ao qual sejam acessíveis a estes cidadãos.

Art. 4º- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na lei nº 10.690, de 16 Julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando no comprometimento da função física, apresentando-



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia,

amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade, congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III- Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ao menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; abaixo visão que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação
2. Cuidado pessoal;
3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunidade;
5. Saúde e segurança;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer; e
8. Trabalho;

V- Deficiência múltipla – Associação de duas ou mais deficiências;

VI – em atenção a Lei 12.764 de 27 de Dezembro de 2012 que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

autista é considerada pessoa com este transtorno na condição legal de deficiência aquela portadora de síndrome clínica caracterizada como:

A – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

B - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomum; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art.5º - O Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter fiscalizador e deliberativo relativos à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - Elaborar os planos, programa e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade á educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Fiscalizar e assegurar a aplicação de verba pública, privada, parceria pública e privada, qualquer outra verba destinada única e exclusivamente a pessoa com deficiência.

V- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Propor a elaboração de estudo e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

VIII – Propor incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiência e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalho de prevenção, habitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado a pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XII – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 membros, 7 titulares e 7 suplentes, 5 governamental e 2 sociedade civil, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades: Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Promoção Social, membro da APAE e dois membros (2) Entidade Civil. Cabe salientar que a paridade do conselho é fundamental.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivos, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A eleição das entidades representantes de cada seguimento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 7º - o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do Artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da conferência municipal.

Art. 9º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas em seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, realizará sob sua coordenação uma conferência municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado fiscalizador e deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocadas pelos respectivos conselhos no período de até noventa dias anteriores a data para eleição do conselho.

§ 2º - Em caso de não Convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

Art. 12º - Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência;

II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência no biênio subsequente ou de sua realização;

III – Participar e opinar quanto às decisões administrativas do Poder Executivo, quando do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - Aprova seu regimento interno;

V – Aprovar e dar publicidade a sua resolução, que serão registradas em documento final.

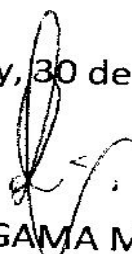
Art.13º - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14º - Para realização da 1ª conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente Lei, Comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 15º - Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de dezembro de 2013.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito